



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº. 20/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 11ª EM: 05/02/2021

PROCESSO : 22101.001764/2020.79

REQUERENTE : ARTHUR DE OLIVEIRA PEREIRA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de **R\$ 108,36** (cento e oito reais e trinta e seis centavos), alegando duplicidade por **ARTHUR DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF 035.707.372-09.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento – IPVA;
- 02-Cópia da Cédula de Identidade;
- 03-Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- 04-Cópias da 1ª, 2ª, 3ª e Cota única de IPVA;
- 05-Cópias dos comprovantes de pagamentos da 1ª, 2ª, 3ª e cota única;

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA em duplicidade, sendo a 1ª, 2ª, 3ª e cota única, por engano, referente ao veículo de **placa NAV0716, RENAVAN 01174182501**, e requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, **Parecer n.º 06-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido de restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente, sobre pedido de restituição de **IPVA**, do veículo **placa NAV0716, RENAVAL 01174182501**, recolhido no valor **R\$ 108,36** (cento e oito reais e trinta e seis centavos), referente à cota única, o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade, juntando nos autos as cópias da 1ª, 2ª, 3ª e cota única e o comprovante de pagamentos, e requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do **artigo 68** da **Lei nº. 072/1994** (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, os quais demonstram duplicidade do pagamento, conclui-se que assiste razão ao contribuinte.

Diante de todo o exposto, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 108,36** (cento e oito reais e trinta e seis centavos), em acordo com o Parecer N° 6 – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ARTHUR DE OLIVEIRA PEREIRA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2021.

VÍDEOCONFEÊNCIA

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO

Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro Relator

VÍDEOCONFEÊNCIA

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR

Conselheiro Titular

VÍDEOCONFEÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro Titular

VÍDEOCONFEÊNCIA

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFEÊNCIA

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira Titular

VÍDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira Titular

VÍDEOCONFEÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada a 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Francisco Assis de Souza Cabral, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
